

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.337, DE 2014**

Proíbe o desconto de quaisquer valores referentes ao cancelamento de reservas em estabelecimentos hoteleiros e similares.

**Autor:** Deputado Vilalba

**Relator:** Deputado Cesar Halum

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela tem como objetivo instituir a proibição de estabelecimentos hoteleiros e similares reterem qualquer valor pago a título de reserva de unidade de hospedagem, quando o cancelamento da reserva ocorrer com antecedência de 72 horas da hora estimada da entrada do hóspede desistente. Estabelece, ainda, que o valor antecipado a título de reserva deverá ser devolvido ao hóspede desistente no prazo de 48 horas, após a confirmação do cancelamento da reserva.

Como punição ao descumprimento da norma legal pretendida prevê-se a aplicação das penalidades dispostas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras estabelecidas em legislação especial.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Defesa do Consumidor e de Turismo para exame dos respectivos aspectos de mérito. Nesta primeira Comissão não lhe foram apresentadas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal quanto ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos. No entanto não regula aspectos comerciais dos meios de hospedagem, como práticas de reserva de unidade de habitação e da sua desistência. Já o Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, que regulamenta a lei acima citada, estabelece a possibilidade de cobrança de multa por desistência do consumidor da reserva, desde que prevista em contrato e a ele informada previamente. Estabelece, também, que no caso de descumprimento de obrigação contratual ou legal pelo prestador do serviço turístico, não poderá ser cobrada multa pela desistência solicitada pelo consumidor, e os valores correspondentes à reserva e ao ônus da prova deverão ser devolvidos imediatamente.

O projeto de lei ora analisado, ao criar a proibição de retenção de valor de adiantamento de reserva quando o cancelamento ocorrer com antecedência de 72 horas do horário programado para a entrada do hóspede, atende ao interesse econômico do consumidor sem ferir o do fornecedor de serviços de hospedagem. Com efeito, o prazo estabelecido permite ao último, por um lado, oferecer a unidade habitacional a novo cliente e, de outro lado, não o impede de proceder a uma retenção de valor quando o cancelamento ocorrer no decurso das 72 horas que antecedem o horário previsto para a entrada no estabelecimento. Não há, portanto, imposição de desequilíbrio para as partes. No nosso entendimento a norma legal proposta aperfeiçoa as relações de consumo.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.337, de 2014.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Deputado Cesar Halum**  
**Relator**